



**MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER LEGISLATIVO**



**Parecer da Comissão de Saúde, Educação, Esporte e Ação Social Nº 01/2024 ao(à) Projeto de Lei Nº 05/2024**

**Autoria:** Comissão de Saúde,  
Educação, Esporte e Ação Social  
**Nº do Protocolo:** 108/2024  
**Protocolado em:** 05/04/2024 12h36

“Institui no Município de Montalvânia a obrigatoriedade de curso de primeiros socorros aos Professores e Funcionários de Creches e Escolas de Educação Básica da Rede Pública Municipal de Particulares”

Os Membros da Comissão de Saúde, Educação, Esporte e Ação Social da Câmara Municipal de Montalvânia, após a apreciação e estudo do PROJETO DE LEI 05/2024 de Autoria da Vereadora Renata Abreu.

**RELATÓRIO:**

Trata-se Projeto de Lei Ordinária, de iniciativa da Vereadora Renata Lima Abreu, para implantar nas Escolas Públicas e Particulares de Montalvânia MG Curso de capacitação de Primeiros Socorros.

A autora apensa no PL a Justificativa da Grande importância dos Funcionários das Escolas e Creches terem conhecimentos de Primeiros socorros para uma eventualidade socorrer uma Vítima de acidente, saber os procedimentos corretos para salvá-los.

É importante este Projeto porque é necessário que Funcionários obtenham conhecimentos de Primeiros socorros diante de uma Criança ou Adultos acidentado por engasgamento, afogamento, choque, infarto, pressão alta, ou de acordo com a morfologia, ou fisiologicamente funcionário saberem socorrer a vítima no momento das referidas ocorrências.

**PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, ESPORTE E AÇÃO SOCIAL, NA QUAL O VEREADOR MARCONI EDSON RODRIGUES BARBOSA É RELATOR:**

**ANÁLISE:**

O Projeto vem a esta Comissão de Saúde, Educação, Esporte e Ação Social, para análise, sob os ângulos de Constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 112, inciso III do Regimento Interno desta Casa.

De acordo com o Parecer Jurídico, o Projeto de Lei Nº 05/2024 está coerente





# MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO



com quanto à espécie de proposição Legislativa adotada.

O referido Projeto Versa sobre matéria de competência concorrente nos termos do Artigo 53, 55 da Lei Orgânica Municipal de Montalvânia, atendendo os parâmetros legais respeitando o ordenamento Jurídico integralmente e inexistem vícios Constitucionalidade e procedimentos.

Analisando também o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica, na página 1, no Inciso II da COMPETÊNCIA E INICIATIVA, a qual afirma que o Projeto versa sobre matéria de iniciativa concorrente, nos termos do Artigo 53, e 55 da Lei Orgânica do Município de Montalvânia, desta maneira atendido os parâmetros legais, respeitando o ordenamento jurídico em integralidade e inexistindo vícios de Constitucionalidade e Procedimentos.

A Assessoria Jurídica afirma na sua CONCLUSÃO que, Diante de todo exposto, do ponto de vista de Constitucionalidade e boa técnica legislativa, a Assessoria Jurídica Opina, s.m.j., pela viabilidade técnica do Projeto de Lei em Análise.

VOTO:

Diante do exposto, apresento que o referido Projeto de Lei encontra-se de acordo com a Lei Orgânica do Município de Montalvânia e a Constituição Federal, obedecendo todas as técnicas Jurídica e Legislativa, razão pela qual opino no sentido do parecer dessa COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, ESPORTE E AÇÃO SOCIAL, **SEJA PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Nº 05/2023 apresentado pela Vereadora Renata Lima Abreu.

Sala das Sessões da Câmara, 04 de abril de 2024

Wiliany Neves Costa Mota  
Presidente

Adailton Pereira de Souza  
Vice-Presidente

Marconi Edson Rodrigues  
Barbosa  
Relator





# MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA - MG**  
**APROVADO**

Documento aprovado em **05/04/2024**  
com **9 votos** favoráveis de **10 presentes**.

\_\_\_\_\_  
Presidente

Documento assinado digitalmente por Adailton Pereira de Souza, Wiliamy Neves Costa Mota, Marconi Edson Rodrigues Barbosa conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador](http://camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **GLFH-X-FNFFB-BB|NL-DH4HH-XD06Z** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



R. Voltaire, nº 75 - Centro - CEP 39.495-000 - Montalvânia - MG - Contato: (38) 3614-1484 - Site: [camaramontalvania.mg.gov.br](http://camaramontalvania.mg.gov.br) - CNPJ nº 25.208.117/0001-96





**MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER LEGISLATIVO**



**EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS**

**Documento:** Parecer da Comissão de Saúde, Educação, Esporte e Ação Social Nº 01/2024 ao(à) Projeto de Lei Nº 05/2024

**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**

**Data da Versão do Doct.:** 05/04/2024 09:14:33

**Hash Interno:** fidskommmarymmmoqjmt3yrpiy5wusnsvklms9g



**Chave de Verificação**

**GLFH-X-FNFFB-BBJNL-DHAHH-XDO6Z**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador](http://www.camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador) e informe a chave de verificação.

**Lista de Signatários Deste Documento**

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
003.***.***-98	Adailton Pereira de Souza	<b>Assinado</b> em 05/04/2024 12:35
034.***.***-37	Wiliany Neves Costa Mota	<b>Assinado</b> em 05/04/2024 12:35
478.***.***-72	Marconi Edson Rodrigues Barbosa	<b>Assinado</b> em 05/04/2024 12:35

Documento assinado digitalmente por Adailton Pereira de Souza, Wiliany Neves Costa Mota, Marconi Edson Rodrigues Barbosa conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador](http://camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **GLFH-X-FNFFB-BBJNL-DHAHH-XDO6Z** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

